



# GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

ESTADO DO PARANÁ

Praça João XXIII, 996 - CEP 87.345-000 - FONE/FAX: (044) 542-1122

CGC. 76.950.070/0001-72

## **LEI N° 026/2003**

**SÚMULA:** Autoriza a doação de área de terra e benfeitorias, para a SIEGEVAN ALIMENTOS LTDA – EPP, e dá outras providencias

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a doação de:

I – Um lote de terras sob o nº 82-B-1-C-2, subdivisão do lote nº 82-B-1-C, com área de 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), situado na Gleba 12, Colônia Cantú, de propriedade do Poder Público Municipal, conforme Escritura Pública, protocolado sob o nº 26, 764 do serviço Registral de Imóveis da Comarca de Campina da Lagoa;

II – Um barracão de alvenaria, com 660 m<sup>2</sup> (seiscentos e sessenta metros quadrados);

III – Uma residência, e escritório, de alvenaria com 72m<sup>2</sup> (setenta e dois metros quadrados).

Art. 2º - O beneficiário com a doação autorizada no “caput” do at. 1º da presente Lei, é a Industria de produtos alimentícios, SIEGEVAN ALIMENTOS LTDA – EPP, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, Secretaria da Receita Federal, do Ministério da Fazenda sob o nº 04.919.366/0001-10, com sede na Rodovia Vassilio Boiko, Km 02, área rural do município de Campina da Lagoa.

Art. 3º - Na área de terras e nas benfeitorias, a serem doadas, deverá a empresa favorecida:



# GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

ESTADO DO PARANÁ

Praça João XXIII, 996 - CEP 87.345-000 - FONE/FAX: (044) 542-1122

CGC. 76.950.070/0001-72

I – Manter em funcionamento a industrialização de produtos alimentícios, provenientes da mandioca;

II – Implantar no prazo de **4 (quatro)** anos, uma fábrica de mandioca de produtos alimentícios, provenientes do milho, com no mínimo 700 m<sup>2</sup> (setecentos metros quadrados);

Art. 4º - A presente doação reveste-se da cláusula de reversão, caso a donatária não venha a cumprir o disposto no artigo 3º, a contar da data da sanção da presente Lei, ou venha cessar suas atividades no prazo menor do que (10) dez anos.

Art. 5º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 16 de dezembro de 2003.

**Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves**  
*Prefeito Municipal*